bel n. 254

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 06/12/01

FUNCIONÁRIO

DATA 09/03/51

PROJETO DE LEI Nº 11/51

ASSUNTO: Auto jiga a abertura de um crédit especial

VEREADOR Raimundo Ximenes

LEI Nº 254 DE 20/04/51

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002541951
Projeto: 00111951
Autor: RAIMUNDO XIMENES
Assunto: CREDITO

# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.....

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Fortaleza,

LEI Nº 254 de 20 de abril de 1951.

**Autoriza a abertura de um crédito especial.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de QUINZE MIL CRUZEIROS .. (Cr$15.000,00), destinado à assistência à infância desamparada de Fortaleza.

Art. 2º - A importância referida no artigo anterior será distribuida, em partes iguais de cinco mil cruzeiros, / com o Lactário Lagôa Redonda, à Associação de Proteção à Criança Presidente Roôsevelt, de Monte Castelo, e como auxílio / à campanha, que ora se empreende nesta capital, com o fito de possibilitar a distribuição de leite em pó fornecido pelo ... F.I.S.I.

Parágrafo único - As referidas importâncias serão entregues aos respectivos presidentes ou diretores das entidades mencionadas neste artigo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM FORTALEZA, em 20 de abril de 1951.

João Alves de Araújo

**Prefeito Municipal**

Plauto B. de Magalhães

**PLAUTO B. DE MAGALHÃES**
**Secretario Municipal de Fazenda**

PROJETO DE LEI Nº11/51

Autoriza a abertura de um crédito especial.

Art.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr.$50.000,00 destinado a auxiliar a campanha que ora se empreende nesta Capital com o fito de possibilitar e facilitar a distribuição do leite fornecido pelo F.I.S.I..

§ Único - A referida importância deverá ser entregue à comissão de Senhoras encarregadas de angariar donativos para o fim mencionado.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 9 de Março de 1951.

Raimundo Ximenes - Vereador

## JUSTIFICAÇÃO

Como é sobejamente do conhecimento dos componentes deste órgão Legislativo, as autoridades responsáveis pela distribuição do aludido leite, encontram-se em dificuldades para fazer a sua regular distribuição de vez que não existe em nosso Município a necessária aparelhagem e, além disso, a preparação do alimento em apreço exige a participação do açucar, cujo preço está bastante elevado.

Por outro lado, Srs.Vereadores, como vós bem sabeis, o número de crianças desnutridas existente em nossos subúrbios é alarmante. O índice da mortalidade infantil cresce dia a dia e a sua causa principal reside na sub-alimentação.

Nossa população constituida quasi que totalmente de pais de família, cujos salários não lhes facultam a aquisição do leite de gado, está a reclamar a urgente distribuição do precioso alimento.

Confiante no espírito humanitário e patriótico de V.Exias. [illegible] com a aprovação deste projeto;

6

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 11/51.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Onde se lê Cr.$50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) diga-se: Cr.$15.000,00 (QUINZE MIL CRUZEIROS).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Março de 1951.

Vereador

# Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

**PARECER Nº 8/51 (Comissão de Finanças e Administração)**

**Ao Projeto 11/51.**

Inegavelmente o Projeto nº11/51é dos mais justos e oportunos.

O Estado e a União, atravez dos meios de que dispõem, estão vivamente empenhados em fazer a distribuição do leite fornecido pelo F.I.S.I. ( fundo internacional de socorro à infância)/ com a máxima brevidade e eficiência possível. Entretanto, não obstante o interêsse e a bôa vontade de que estão possuidos as autoridades federais e estaduais, a distribuição do leite em aprêço/ é , presentemente, quase que insignificante, pois só o S.A.P.S./ tomou para sí êsse encargo. Isto bem se compreende se lembrar-/ mos a CIRCUNSTÂNCIA de só aquela autarquía dispôr de aparelhagem necessária.

Como se vê, só o município não está tomando parte ativa / nessa tarefa humanitária. E em vista do expôsto, a maneira mais eficiente de o município cooperar com o Estado e a União é con-/ correr financeiramente, conforme o projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes, em 16 de Março de 1951.

Presidente

Relator

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

**PARECER Nº 17 À EMENDA Nº 1, AO PROJETO DE LEI Nº 11/51.**

Considerando que a situação financeira do Município é das mais angustiosas, conforme se verifica do circunstanciado discurso há pouco proferido nesta Câmara pelo Vereador Abencar Araripe, o sr. Luciano Magalhães agiu // com acêrto ao propor uma emenda ao projeto de lei nº 11/51, reduzindo para quinze mil cruzeiros o auxílio a ser concedido pela Prefeitura Municipal de Fortaleza ao F.I.S.I.

Ao Estado, entidade a que foi diretamente entregues o leite em pó para distribuição gratuita em tôdos os municípios cearenses, é que cabia, em nosso entender, a abertura do necessários credito para fazer face às despesas // de aquisição do açucar a ser adicionado ao produto. No entanto, isso não foi // feito, pelo menos ao que nos conste. E acreditamos que a razão de o Estado não haver contribuido financeiramente para tal fim, preferindo apelar para a generosidade das pessoas abastadas de nossa sociedade, não foi outro que a crise também reinante em suas finanças.

Por conseguinte, nenhuma justificativa há para que a Prefeitura, nesta hora de imensas dificuldades financeiras por que passa, viesse como // que a cumprir uma obrigação da competencia do Estado, muito embora a finalidade do auxílio pleiteado pelo autor do projeto de lei nº 11/51 seja altamente meritória.

Nestas condições, somos pela aceitação da emenda Luciano Magalhães, propondo, porem, um substitutivo ao projeto de lei mencionado, o qual // passara a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$15.000,00, destinado à assistência à infância desamparada de Fortaleza.

Art. 2º - A importância referida no artigo anterior será distribuida, em partes iguais de cinco mil cruzeiros, com o Lactário Lagôa Redonda, à Associação de Proteção à Criança Presidente Roosevelt, de Monte Castelo, e // como auxílio à campanha, que ora se empreende nesta capital, com o fito de possibilitar a distribuição do leite em pó fornecido pelo F.I.S.I.

§ Único - As referidas importâncias serão entregues aos respectivos presidentes ou diretores das entidades mencionadas neste artigo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 2 de Abril de 1951.

Francisco de Paula Hora — Presidente e Relator

Abencar Araripe

Manuel Gurgel Leite

Sebastião Franco de Sá Peixoto

Sanciono e publique-se. Em 3-IV-951. Edmundo Cruz